CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 03/05/23
Protocolo nº: 076/2023
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO
Em, 19/05/2023
Servidor

INDICAÇÃO Nº 009/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

A Vereadora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei **sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Fortim.**

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A presente propositura visa extirpar, de uma vez por todas, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica, nos eventos, provas e competições esportivas e culturais no âmbito do Município de Fortim, bem como fixar multas equivalentes a 10 (dez) vezes o valor da diferença constatada, a serem destinadas para os respectivos fundos esportivos e culturais.

Vivemos num momento em que buscamos constantemente o extermínio de todo e qualquer tipo de preconceito e diferenciação existente entre seres humanos por questão de gênero. Estabelecer premiações diferenciadas para homens e mulheres em competições é oxigenar ainda mais o que deve ser combatido e desestimular o sexo feminino de concorrer em par de igualdade com os homens.

Apesar da igualdade garantida na Constituição, "em muitas frentes, mulheres possuem desvantagens com relação aos homens e no esporte, infelizmente, não é diferente".

Um estudo divulgado em 2014 pela BBC indicando que, em 30% das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem menos dinheiro do que os vencedores de modalidades masculinas em prêmios.

A indicação visa, com isso, fomentar e estimular o reconhecimento da igualdade de condições entre homens e mulheres, no âmbito do Município de Fortim.

São pequenas atitudes como esta que nos levarão às grandes conquistas do presente e do futuro, no que tange à igualdade de gênero. É plantando uma sementinha, dia após dia, que

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 12 / 05 / 2023
Presidente

conquistaremos uma maior consciência da sociedade na questão envolvendo a garantia da igualdade de gênero.

Dessa forma, acreditando ser a presente indicação benéfico para a sociedade fortinense, sobretudo para aqueles que mais sofrem com a inobservância da igualdade de gênero, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 03 de maio de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 009/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Fortim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Fortim, a concessão de premiação diferenciada ou qualquer forma de tratamento diferenciado para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Art. 2° Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art. 3º O descumprimento do artigo 1º, desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 4º O mesmo se aplica a competições realizadas pelo poder público Municipal, não podendo haver distinções de premiação tanto financeira, quanto simbólica de provas, concursos e/ou competições equivalentes para homens e mulheres.

Art. 5° Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta Lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal